

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B38D3E93EE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Processo de Dispensa de Licitação Nº 008/2024 e Processo Administrativo Nº 044/2024****CONTRATO Nº 034/2024/PMFS-PI****PRIMEIRO TERMO ADITIVO – VIGÊNCIA E QUANTIDADE**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2024/PMFS-PI, CELEBRADO PELO **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI** E A **JOSÉ MAURO MANOEL DE SOUSA - ME**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Símplicio Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, inscrito CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOSÉ MAURO MANOEL DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.441.883/0001-80, estabelecida na cidade de Francisco Santos - PI, à Rua 21 de abril, nº 62, Bairro Centro, CEP: 64645 - 000, e-mail: gntnetprovedor@gmail.com / telefone (89) 99916-2299, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **JOSÉ MAURO MANOEL DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 831.515.163-00, telefone (89) 98108-1907 e e-mail: guilherme@gfconsultorestelecom.com / telefone (89) 99916-2299, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente **para** execução dos serviços de internet banda larga, para manutenção das atividades da prefeitura, secretarias e fundos do município de Francisco Santos – PI, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Processo Dispensa de Licitação Nº 008/2024** e **Processo Administrativo nº 044/2024** o presente termo aditivo ao Contrato nº 034/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência em 12 (doze) meses, no contrato firmado entre as partes em 06/08/2024, nos termos previstos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 06/08/2025 com validade até 06/08/2026.



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B38D3E93EE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 034/2024, e encontra amparo legal no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos, uma vez que versa de serviços comprovadamente contínuos, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

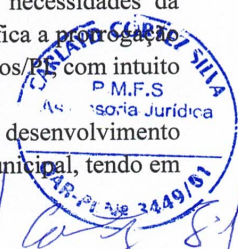
4.2. Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização. Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

4.3. Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do interesse público, pelas farta razão desenhadas na presente justificativa, uma vez que sua interrupção traria danos de naturezas incalculáveis. Ademais, obtempera-se que o presente caso deriva-se a execução dos serviços de internet banda larga, para manutenção das atividades da prefeitura, secretarias e fundos do município de Francisco Santos – PI.

4.4. Considerando ainda a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados na zona urbana e rural, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

4.5. Por sua vez, a motivação para a continuação do contrato da empresa **JOSÉ MAURO MANOEL DE SOUSA - ME**, para fornecimento de link dedicado com manutenção a rede mundial de computadores - internet banda larga ilimitada visando o atendimento das necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais de Francisco Santos/PI, justifica a prorrogação do Contrato 020/2022, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, com intuito de atender às suas Secretarias vinculados.

4.6. O acesso à rede mundial de computadores (internet) é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da prefeitura e de todos os órgãos ligados a esta administração pública municipal, tendo em



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B38D3E93EE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

vista que há necessidade de alimentação de sistema do governo federal em várias áreas, como educação e saúde, operações como pagamento de fornecedores e funcionalismo, divulgação dos atos administrativos de governo, prestação de contas junto aos tribunais e as instituições captadoras de recursos, comunicação interna e externa com outras instituições. Para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessário a gestão municipal necessita contratar um serviço de internet adequado a demanda de cada secretaria haja visto que o número de pontos e a quantidade de megas altera de uma para a outra dependendo das atividades desenvolvimento e os programas a serem alimentados, possibilitando um melhor desempenho das suas atividades.

4.7. A presente solicitação de prorrogação contratual de empresa para prestação de serviços de internet via fibra óptica tem por justificativa melhorar a qualidade dos serviços que são prestados pelo poder municipal e deixar a execução das atividades diárias mais eficientes e eficazes com implantação da tecnologia via fibra óptica.

4.8. A Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

4.9. Dessa forma, em respeito ao princípio dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Francisco Santos - PI.

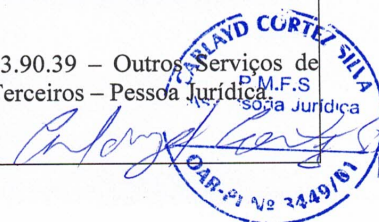
4.10. A falta ou má prestação dessa espécie de serviços acaba por ir de encontro à concretização da terceira geração de direitos Fundamentais, qual seja a dos Direitos de Solidariedade (Karel Vasak – 1979), também chamados de Direitos de Fraternidade, de onde salta uma das de suas principais consequências, o direito ao Meio Ambiente e Serviços Públicos que ofereça ao homem qualidade de vida e bem estar.

Desse modo, a Prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a este Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2201 – Manutenção e funcionamento dos Serviços de Administração Geral.	33.90.39 – Outros Serviços de
501 – Outros Recursos não Vinculados.	12/361/0009/2501 – Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental.	Terceiros – Pessoa Jurídica



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B38D3E93EE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos.	10/301/0014/2612 – Manutenção da Secretaria de Saúde.	
541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF.	08/244/0016/2813 – Manutenção das Atividades do Serviço Social do Município.	
600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal.	12/361/0024/2514 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%.	
621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, proveniente do Governo Estadual.	10/301/0014/2601 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.	
660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FMAS.	08/244/0002/2801 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.	
799 – Outras Vinculações Legais.	10/302/0014/2611 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde.	

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 05 de agosto de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678
524391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.08.06 10:08:48
-03'00'

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE MAURO MANOEL DE
SOUSA:14441883000180

Assinado de forma digital por
JOSE MAURO MANOEL DE
SOUSA:14441883000180
Dados: 2025.08.06 07:27:22 -03'00'

José Mauro Manoel de Sousa - ME
JOSÉ MAURO MANOEL DE SOUSA
Representante Legal
Contratada

